



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3297

Florianópolis/SC, terça-feira, 11 de outubro de 2022

pg. 19

180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia 10/10/2022, podendo ser rescindido a qualquer tempo unilateralmente pela Secretaria Municipal de Assistência Social; **Dotação:** Atividade: 2.391 – Programa de Apoio Administrativo; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ e na Fonte de Recursos: 80; **Data de Assinatura:** 04/10/2022; **Assinaturas:** Pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a Sra. Taiza Estela Lisboa Carpes, e pela empresa, a Sra. Mariane Thais da Silva.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 828/SEMAS/2022 – Objeto: Contratação de empresa especializada para o acolhimento/internação de A. L. X. da C., em atenção à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0900046-39.2018.8.24.0082; **Modalidade da Licitação:** Termo de Dispensa de Licitação nº 555/SMA/SUPLC/2022; **Contratada:** VIVENCIAL LÍDIA ROSA LTDA – ME; **Valor:** O valor mensal do presente Contrato é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), sendo que o valor total será de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais); **Vigência:** O prazo de vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia 10/10/2022, podendo ser rescindido a qualquer tempo unilateralmente pela Secretaria Municipal de Assistência Social; **Dotação:** Atividade: 2.391 – Programa de Apoio Administrativo; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ e na Fonte de Recursos: 80; **Data de Assinatura:** 04/10/2022; **Assinaturas:** Pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a Sra. Taiza Estela Lisboa Carpes, e pela empresa, a Sra. Mariane Thais da Silva.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 827/SEMAS/2022 – Objeto: Contratação de empresa especializada para o acolhimento/internação de M. C. S., em atenção à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0302231-07.2015.8.24.0082; **Modalidade da Licitação:** Termo de Dispensa de Licitação nº 556/SMA/SUPLC/2022; **Contratada:** VIVENCIAL LÍDIA ROSA LTDA – ME; **Valor:** O valor mensal do presente Contrato é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), sendo que o valor total será de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais); **Vigência:** O prazo de vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia 10/10/2022, podendo ser rescindido a qualquer tempo unilateralmente pela Secretaria Municipal de Assistência Social; **Dotação:** Atividade: 2.391 – Programa de Apoio Administrativo; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ e na Fonte de Recursos: 80; **Data de Assinatura:** 04/10/2022; **Assinaturas:** Pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a Sra. Taiza Estela Lisboa

Carpes, e pela empresa, a Sra. Mariane Thais da Silva.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 826/SEMAS/2022 – Objeto: Contratação de empresa especializada para o acolhimento/internação de A. L. A., em atenção à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0002231-75.2018.8.24.0082; **Modalidade da Licitação:** Termo de Dispensa de Licitação nº 557/SMA/SUPLC/2022; **Contratada:** VIVENCIAL LÍDIA ROSA LTDA – ME; **Valor:** O valor mensal do presente Contrato é de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), sendo que o valor total será de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais); **Vigência:** O prazo de vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia 10/10/2022, podendo ser rescindido a qualquer tempo unilateralmente pela Secretaria Municipal de Assistência Social; **Dotação:** Atividade: 2.391 – Programa de Apoio Administrativo; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ e na Fonte de Recursos: 80; **Data de Assinatura:** 04/10/2022; **Assinaturas:** Pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a Sra. Taiza Estela Lisboa Carpes, e pela empresa, a Sra. Mariane Thais da Silva.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 100/2022 - Define critérios para credenciamento e autorização de uso de pontos, de modo fixo, para exploração de atividades de comércio e prestação de serviços, diretamente aos visitantes, nas unidades de conservação municipais. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente em conjunto com a Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM; **Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 4.645/1995, art. 4º, inciso II que determina como finalidades básicas da Fundação Municipal de Meio Ambiente a implantação, fiscalização e administração das unidades de conservação e áreas protegidas no Município de Florianópolis; **Considerando** o disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, que criou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, e o Decreto Federal nº 4.340/2002, que a regulamentou; **Considerando** que as unidades de conservação do Município ainda não dispõem dos seus respectivos Planos de Manejo, excetuando-se o Parque Natural Municipal do Morro da Cruz; **Considerando** a demanda da sociedade por autorizações para o exercício de atividades, comércio e prestação de serviços, para serem exercidas por terceiros, ao público em geral, nas unidades de conservação municipais;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3297

Florianópolis/SC, terça-feira, 11 de outubro de 2022

pg. 20

Considerando a necessidade de normas e procedimentos administrativos para a emissão de autorizações de uso de áreas nas unidades de conservação municipais para o exercício de atividades de comércio e prestação de serviços por terceiros, além da fiscalização destas atividades, tendo em vista que inúmeras praias e sítios existentes no interior das unidades de conservação são consagrados ao uso público há décadas por conta de suas características naturais e potenciais ecoturísticos; **Considerando** que as unidades de conservação devem possibilitar e fomentar a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico de base comunitária, fornecendo, para tanto, a infraestrutura adequada. RESOLVEM: Art. 1º Definir critérios para o credenciamento e para a emissão de autorizações, de caráter provisório e precário, para atividades de comércio e prestação de serviços por terceiros, exclusivamente na temporada de verão 2022/2023, diretamente aos usuários e visitantes das unidades de conservação municipais, sendo estas: Monumento Natural Municipal da Lagoa do Peri - Lei n. 10.530/2019, Parque Natural Municipal das Dunas da Lagoa da Conceição – Lei n. 10.388/2018, Monumento Natural Municipal da Galheta – Lei n. 10.100/2016, Parque Natural Municipal da Lagoinha do Leste – Lei n. 10.387/2018, Parque Natural Municipal do Morro da Cruz – Lei n. 9.321/2013, e Parque Natural Municipal da Lagoa do Jacaré das Dunas do Santinho - Lei n. 9.948/2016. **Parágrafo único:** Entende-se por temporada de verão 2022/2023 o período compreendido entre 01 de novembro 2022 e 30 de abril de 2023. CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 2º As atividades de comércio e prestação de serviços por terceiros, aos usuários e visitantes das unidades de conservação municipais do Município de Florianópolis, regem-se pelas seguintes diretrizes, até que as mesmas tenham seus respectivos planos de manejo elaborados e aprovados: I – Compatibilização das atividades autorizadas com a proteção dos recursos naturais e os processos ecológicos existentes nas unidades de conservação e previstos nos seus dispositivos de criação. II – Estímulo de uso público nas unidades de conservação municipais, de acordo com a legislação vigente, entendendo-as como espaços públicos que tem como objetivos a compatibilização da conservação com o desfrute junto à natureza, despertando a consciência ambiental. III – Responsabilização do comerciante e do visitante usuário pela conservação do patrimônio natural e histórico-cultural das unidades de conservação, garantindo sua integridade. IV – Buscar a satisfação das expectativas dos visitantes no que diz respeito à qualidade e variedade das experiências, conforto,

segurança, lazer, conhecimento e contemplação. V – Estímulo à participação comunitária de forma a contribuir para a promoção do desenvolvimento econômico e social das comunidades locais, valorizando a cultura local e visando ao aproveitamento do potencial das unidades de conservação para a geração de renda das comunidades residentes nas unidades ou no seu entorno, como forma de fortalecimento do turismo de base comunitária. CAPÍTULO II - DAS ATIVIDADES Art. 3º Para efeito desta Portaria, as atividades de comércio por terceiros são aquelas exercidas por pessoas físicas ou jurídicas, que exercem atividade de venda a varejo de mercadorias, por iniciativa própria, nas unidades de conservação municipais, portando a devida autorização administrativa e precária, com prazo determinado de vigência para a temporada de verão 2022-2023. Art. 4º Para efeito desta portaria, a prestação de serviços é aquela exercida por pessoas físicas ou jurídicas, que exercem atividade de locação de equipamentos esportivos e/ou de lazer, transporte de passageiros, por iniciativa própria, nas unidades de conservação municipais, portando a devida autorização administrativa e precária, com prazo determinado de vigência para a temporada de verão 2022-2023. Art. 5º Poderão ser comercializados produtos e serviços nas áreas das unidades de conservação municipais com as seguintes características: I - Ponto fixo sob tendas removíveis: Alimentos e bebidas: açaí, milho verde, coco verde, churros, caldo de cana, sucos naturais, água mineral, refrigerante, cerveja em lata, salgados e doces industrializados, sanduiches naturais. Locação de pedalinhas, stand-up-paddle, caiaques, pranchas de sandboard, artesanato, souvenir, cadeiras de praia e guarda-sol. II - Ponto fixo rebocável por veículo: caldo-de-cana, coco verde, milho verde, açaí, bebidas, salgados, doces. III - Carrinhos: picolés, sorvetes, pipocas e churros. §1º As tendas deverão ter no máximo uma área de 12 (doze) metros quadrados, sustentadas por eucaliptos roliços, coberta preferencialmente com lona de cor verde escuro, submetida a vistoria e aprovação. §2º A área de projeção de sombra associada às tendas não poderá abranger uma área superior a 10 (dez) metros quadrados. §3º A tabela com pontos e número de vagas para exercício das atividades previstas nesta Portaria se encontra no ANEXO I. §4º Fica vedado o fornecimento de serviços além do expressamente autorizado (por exemplo, aluguel de cadeiras juntamente com venda de alimentos e bebidas). §5º A instalação de cadeiras e guarda-sóis somente poderá ser feita no momento da locação dos equipamentos, não devendo ocupar o espaço público



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3297

Florianópolis/SC, terça-feira, 11 de outubro de 2022

pg. 21

desnecessariamente. **§6º** Não será admitida a utilização de fogões a gás ou a lenha, nem a fritura de alimentos com uso de óleo, exceto nas Unidades de Conservação que possuam sede com estrutura mínima de segurança e acesso (MONA Lagoa do Peri e PANAMC) e nos pontos fixos rebocáveis por veículo que possuam estruturas adequadas. **CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO** **Art. 6º** A inscrição é pessoal e intransferível, devendo ser realizada exclusivamente no serviço de atendimento do Pró-Cidadão municipal, através de abertura de processo administrativo, com o recolhimento de uma taxa, onde poderão se habilitar ao credenciamento qualquer pessoa física ou jurídica que satisfaça os termos desta Portaria e seus anexos, com referência ao serviço 4271 (autorização para atividade de comércio ambulante em unidades de conservação). **Art. 7º** As inscrições deverão ser realizadas nos **dias 17, 18 e 19 de outubro**, sendo que os resultados estarão disponíveis no dia 26 de outubro de 2022, através do site da SMMA/FLORAM. **§1º** O prazo de recurso da lista de inscritos será de 2 (dois) dias úteis a partir da publicação do resultado, por meio do e-mail fdepu.c.floram@gmail.com, sendo os resultados definitivos divulgados em 31 de outubro de 2022, através do site da SMMA/FLORAM. **§2º** As atividades poderão ser iniciadas a partir do dia 02 de novembro de 2022, e seguir até 30 de abril de 2023. **§3º** Os contemplados com a Autorização deverão participar de palestra de orientação e conscientização ambiental ministrada na data de 01/11/2022, na sede do Monumento Natural Municipal da Lagoa do Peri. **Art. 8º** São documentos obrigatórios para realização da inscrição: I. Formulário para Credenciamento preenchido e assinado (Anexo II); II. Termo de Conhecimento de Risco e Compromisso assinado (Anexo III); III. Cópia do RG e CPF do requerente; IV. Comprovante de residência; V. Certidões negativas junto ao Município, Justiça Estadual e Federal, com no máximo de 90 dias de expedição; VI. Comprovante de experiência (realização da atividade em unidades de conservação); VII. Cópia do CNPJ, quando couber (solicitação de pessoa jurídica); **§1º** Os documentos são obrigatórios e a não apresentação implica no indeferimento do pedido. **§2º** O processo administrativo, com a documentação exigida juntada, será encaminhado ao Departamento de Unidades de Conservação – DEPUC/FLORAM/SMMA para análise e manifestação. **§3º** Para comprovação de experiência serão aceitas autorizações de execução da atividade em unidades de conservação em anos anteriores ou outros tipos de documentos/registros que a comprovem de forma

clara. **Art. 9º** Não poderão participar do credenciamento pessoas físicas e jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada. **Parágrafo único:** Também ficam vedadas de participar do credenciamento pessoas físicas ou jurídicas que tenham recebido autorização para comércio ou serviço nas unidades de conservação municipais no ano anterior e que comprovadamente não tenham atendido às restrições e recomendações da autorização recebida. **Art. 10** Nos casos em que houver mais de um requerente para determinado ponto, a FLORAM adotará como critério o tempo de experiência na realização atividade em unidades de conservação e buscará seguir os princípios do turismo de base comunitária. Havendo empate, será adotado o critério de sorteio. **CAPÍTULO IV - DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO (TAU)** **Art. 11** A autorização das atividades de comércio e prestação de serviços por terceiros, nas unidades de conservação municipais, cabe à Superintendência da Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM, vinculada à SMMA, por meio da emissão de Termo de Autorização de Uso (TAU). **§1º** O Termo de Autorização de Uso (TAU) deverá ser expedido pela Diretoria de Gestão de Áreas Naturais Protegidas - DIGANP e Superintendência da FLORAM, nominal ao responsável pela atividade, subsidiado por Parecer Técnico do Departamento de Unidades de Conservação – DEPUC. **§2º** Ao Departamento de Unidades de Conservação – DEPUC, em conjunto com a Fiscalização Ambiental do município, cabe controlar o exercício das atividades de acordo com o que foi previsto nas respectivas autorizações. **§3º** A autorização de que trata este artigo (TAU) é ato administrativo discricionário, unilateral, precário, e não configura direito real, possessório ou de propriedade, sendo possível sua revogação a qualquer tempo. **CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES** **Art. 12** Todo credenciado somente poderá exercer sua atividade nas áreas das unidades de conservação municipais após a expedição do Termo de Autorização de Uso – TAU. **Art. 13** O horário de exploração de comércio o serviço pelos credenciados nas unidades de conservação municipais fica restrito ao horário de visitação pública na área onde estiver instalado. **CAPÍTULO VI – DA CAPACITAÇÃO AMBIENTAL** **Art. 14** Todos os ambulantes e prestadores de serviços selecionados deverão assistir palestra sobre Educação Ambiental e a importância das unidades de conservação, ministrada pelo Departamento de Educação Ambiental e Departamento de Unidades de Conservação da FLORAM, conforme parágrafo 3º,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3297

Florianópolis/SC, terça-feira, 11 de outubro de 2022

pg. 22

artigo 7 desta Portaria. **Parágrafo único:** A palestra será ministrada no dia 01/11/2022, data em que deverá também ser assinado o Termo de Conhecimento de Riscos e Obrigações e será recebido o Termo de Autorização de Uso (TAU). O não comparecimento na palestra implica na sumária eliminação. **CAPÍTULO VII – DA ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS DAS ATIVIDADES**
Art. 15 É de inteira responsabilidade da pessoa física ou jurídica autorizada: I - a instalação dos equipamentos necessários para exercício da atividade, às suas expensas, sem direito a qualquer tipo de indenização pelo Poder Concedente; II - o recolhimento de todo material utilizado no período de realização da atividade, assim como todos os resíduos gerados; III - dispor de volume de água potável compatível com sua atividade e com autonomia para atender a necessidade de água durante toda a operação; IV - possuir depósito de captação dos resíduos líquidos gerados, tais como água com produtos químicos e de limpeza, óleo, para posterior descarte em local apropriado, de acordo com a legislação vigente, fora dos limites da Unidade de Conservação; V – utilizar equipamentos em bom funcionamento e estado de conservação, a fim de evitar acidentes e danos às pessoas e ao ambiente natural. **CAPÍTULO VIII - DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS**
Art. 16 O requerente autorizado a exercer sua atividade nas unidades de conservação deve atender às normas específicas das unidades de conservação, atendendo às seguintes determinações: I – Não utilizar objetos, materiais e equipamentos que poderão causar ou contribuir para a degradação ambiental; II - Restringir suas atividades ao local especificamente indicado para tal, não podendo de nenhuma maneira causar danos ao meio ambiente, especificamente ao solo, fauna, flora, corpos hídricos, patrimônios históricos ou arqueológicos; III - Comercializar somente os produtos autorizados; IV - Zelar pela higiene e conservação do local onde estiver instalado, dos sanitários públicos, das imediações e instalações da unidade de conservação municipal em que estiver desempenhando suas atividades, e comunicar imediatamente à Administração a utilização indevida por terceiros; V - Acondicionar os resíduos sólidos em recipientes próprios de acordo com a natureza dos mesmos, recicláveis, rejeitos e orgânicos, e ao final dos trabalhos depositá-los em local apropriado, onde haja a coleta pelo serviço público municipal; VI - Os credenciados deverão servir produtos e ofertar serviços de boa qualidade, em conformidade com as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária Municipal, caso trabalhem com a comercialização de alimentos e bebidas, orientando-se como boa prática a aplicação de

preços condizentes com o mercado, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990, e demais legislações pertinentes; VII – Os credenciados que forem manipular alimentos ou bebidas deverão obter as devidas autorizações/alvarás exigidos pela Vigilância Sanitária ou outros órgãos para o fornecimento do serviço de forma segura e de acordo com a legislação vigente; VIII – O responsável pela locação de pedalinhas, stand up paddle, caiaques e outros equipamentos náuticos, deve atender às normas estabelecidas na Lei nº 4.601/1995, que regulamenta as atividades náuticas no Município de Florianópolis e demais normas pertinentes, especialmente aquelas vinculadas aos requisitos de segurança dos usuários; IX – O credenciado que cometer infração ambiental, sanitária e/ou urbanística responderá administrativamente conforme o que prevê a legislação pertinente; X – Manter os documentos necessários à identificação e o Termo de Autorização de Uso durante todo o período de exercício da atividade; XI – Exercer as atividades somente em dias, horários e locais permitidos; XII – Exigir dos seus empregados a observância das normas da Unidade de Conservação, bem como lhes dar ciência de que o Termo de Autorização de Uso (TAU) não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a administração pública municipal; XIII – Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem como por danos ou prejuízos causados a terceiros e à Unidade de Conservação; XIV – Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa anuência da gestão da UC; XV – Apresentar ao DEPUC/FLORAM/SMMA, quando solicitado, estatísticas acerca do quantitativo de pessoas atendidas e/ou quantidade de itens comercializados durante o prazo de validade do Termo de Autorização de Uso (TAU); XVI – Dispor de lixeiras para separação de resíduos, em tamanho compatível com a quantidade de resíduos gerados, de preferência sem acionamento manual, com sacos plásticos e devidamente identificadas. A destinação final adequada é de responsabilidade do credenciado; XVII – Na impossibilidade de dispor de equipamento ou estrutura acessível para a higiene das mãos dos manipuladores, é permitida apenas a oferta e o comércio de alimentos embalados e prontos para o consumo; XVIII – Implantar boas práticas na comercialização dos produtos, por meio da utilização de materiais biodegradáveis, preferencialmente; da prática do consumo consciente; do incentivo aos consumidores para a redução do uso de descartáveis (copos, talheres, pratos, canudos) e para procederem com a correta destinação do lixo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3297

Florianópolis/SC, terça-feira, 11 de outubro de 2022

pg. 23

nos recipientes apropriados, visando à coleta seletiva; dentre outras. XIX - É expressamente proibida a venda, cessão ou aluguel do ponto/autorização, assim como a troca dos pontos entre os classificados, o que, se confirmado, implicará na cassação do Termo de Autorização de Uso (TAU). XX – O credenciado que não cumprir o pagamento da compensação ambiental (Art. 19) pelo uso do espaço público no interior de unidade conservação nos prazos estabelecidos, terá o Termo de Autorização de Uso (TAU) suspenso até a efetivação do pagamento. **Parágrafo único:** ao final da temporada de verão 2022/2023, todas as estruturas e equipamentos deverão ser removidas e ter destinação final adequada, sob pena de não obtenção de autorizações futuras para a atividade em unidades de conservação municipais, além de multa e abertura de processo administrativo de infração ambiental. **Art. 17** O descumprimento do que estabelece esta Portaria implica na imediata revogação pela FLORAM do Termo de Autorização de Uso (TAU), independente das demais sanções civis, penais e administrativas ambientais.

CAPÍTULO IX – DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Art. 18 Os recursos obtidos com a emissão de autorizações, licenças ou concessões previstas nesta Portaria deverão ser revertidos exclusivamente para a gestão das unidades de conservação municipais, por meio de conta específica. **§1º** Esta autorização está condicionada ao recolhimento de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) para as Atividades I e II, e R\$ 800,00 (oitocentos reais) para a Atividade III, conforme previsto no Art. 5º. Os recursos deverão ser depositados exclusivamente em conta específica da FLORAM – Caixa Econômica Federal, Agência: 1877 - Op: 006 – CC: 00001023-6, para fins de compensação ambiental em benefício da gestão das unidades de conservação municipais. **§2º** O pagamento deverá ser através de depósito identificado realizado em uma única parcela e o comprovante de pagamento deverá ser entregue na sede do DEPUC na Lagoa do Peri ou encaminhado ao e-mail fdepuc.floram@gmail.com até o dia 06/01/2023, sob pena de cancelamento/suspensão da autorização (TAU) para exercer a atividade. **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 19** Durante a vigência desta Portaria só poderão exercer a comercialização de produtos ou serviços nas unidades de conservação as pessoas devidamente credenciadas com o Termo de Autorização de Uso (TAU). **Art. 20** Esta Portaria é de aplicação em todas as unidades de conservação municipais de Florianópolis, até que sejam aprovados seus respectivos planos de manejo. **Art. 21** Casos omissos na presente Portaria dependem de análise

técnica específica do Departamento de Unidades de Conservação - DEPUC, em conjunto com a Diretoria de Gestão de Áreas Naturais Protegidas – DIGANP, Superintendência da FLORAM e Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA. **Art. 22** Esta Portaria, incluindo seus anexos, entrará em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 11 de Outubro de 2022. Fábio Gomes Braga - Secretário Municipal do Meio Ambiente. Beatriz Campos Kowalski Superintendente da Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 690/FMS/2021 – PMF X MEDSOM DIAGNOSTICOS MEDICOS LTDA – EPP. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do Contrato original. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO:** A Cláusula Décima Terceira do Contrato original continua subsistindo em todos os seus termos e condições, renovando o presente Contrato, com o prazo que continua por tempo determinado, com início em 01 de setembro de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, no Parecer nº 409/2021/ASSJUR/SMS da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, na Deliberação nº 2276/2021 do Comitê Gestor de Governo e no OE 305/SMS/GAB/ADJ/ACCC/CON/2022, partes integrantes deste Termo Aditivo; **Número e Modalidade da Licitação:** Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 357/SMA/DSL/2021; **Data das Assinaturas:** 30/08/2022; **Nome das partes que assinaram:** Fundo Municipal de Saúde: o Secretário Ajunto Humberto João dos Santos, e pela empresa: o Sr José Antonio Zwoelfer de Farias

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 657/FMS/2021 – SOS CÁRDIO CLÍNICA MÉDICA LTDA. Objeto: O presente Termo de Retificação tem por objeto retificar o prazo de renovação da Cláusula Segunda do 1º Termo Aditivo do Contrato. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO:** O prazo de renovação da Cláusula Segunda do 1º Termo Aditivo do Contrato, fica retificada nos seguintes termos: ONDE SE LÊ: “CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO: A Cláusula Décima Terceira do Contrato original continua subsistindo em todos os seus termos e condições, renovando o presente Contrato, com o prazo que continua por tempo determinado, com início em 01 de janeiro de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022, (...)” LEIA-SE: “CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO: A Cláusula Décima

ANEXO I

Atividades e Localização dos Pontos por Unidade de Conservação

1) Monumento Natural Municipal da Lagoa do Peri – MNMLP (Lei n. 10.530/2019)

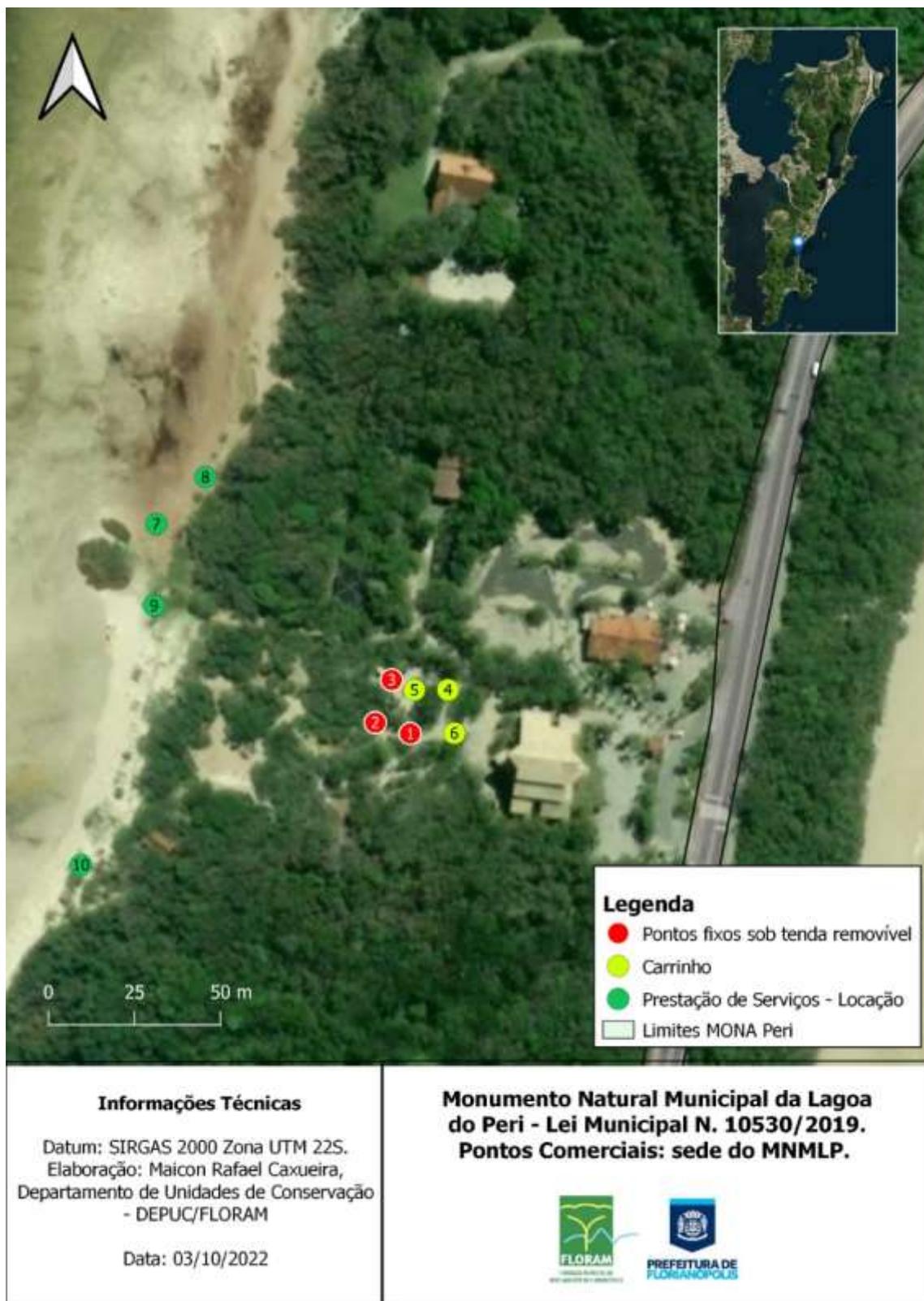
Total de Pontos: 13 – Especificados na tabela abaixo com localização nos mapas

Código	Produto/Serviço	Tipo	Local
MNMLP-1	Milho verde, pamonha, coco verde, sucos, água mineral	Ponto fixo sob tenda removível	Zona de Uso Intensivo – Bosque de Alimentação – Sede
MNMLP-2	Artesanato e artigos de praia		
MNMLP-3	Suvenir		
MNMLP-4	Churros	Carrinho	Administrativa
MNMLP-5	Picolés, sorvetes, água		
MNMLP-6	Pipoca		
MNMLP-7	Pedalinhos*	Prestação de serviço - locação	Zona de Uso Intensivo – Orla da Lagoa
MNMLP-8	Stand up**		
MNMLP-9	Caiaques**		
MNMLP-10	Cadeira e guarda-sol***		
MNMLP-11	Milho verde, pamonha, coco verde, caldo de cana, sucos, água mineral	Ponto fixo rebocável por veículo	Mirante Morro das Pedras – Recuo da SC-406
MNMLP-12	Bebidas, salgados, doces		
MNMLP-13	Açaí		

* Máximo 06 (seis) pedalinhos

** Máximo 12 (doze) pranchas ou caiaques

*** Máximo 40 cadeiras e 15 guarda-sóis





2) Parque Natural Municipal da Lagoinha do Leste PNMLL (Lei n. 10.387/2018)

Total de Pontos: 05 – Especificados na tabela abaixo com localização no mapa

Código	Produto/Serviço	Tipo	Local
PNMLL-1	Sucos industrializados, refrigerantes, água mineral, cerveja em lata, salgados e doces industrializados.	Ponto fixo sob tenda removível	Porção sul da praia
PNMLL-2			Porção sul da praia
PNMLL-3			Porção norte da praia
PNMLL-4			Porção norte da praia
PNMLL-5	Cadeira e guarda-sol	Ponto fixo sob tenda removível	Porção sul da praia



Informações Técnicas

Datum: SIRGAS 2000 Zona UTM 22S.
Elaboração: Maicon Rafael Caxeira,
Departamento de Unidades de Conservação
- DEPUÇ/FLORAM

Data: 03/10/2022

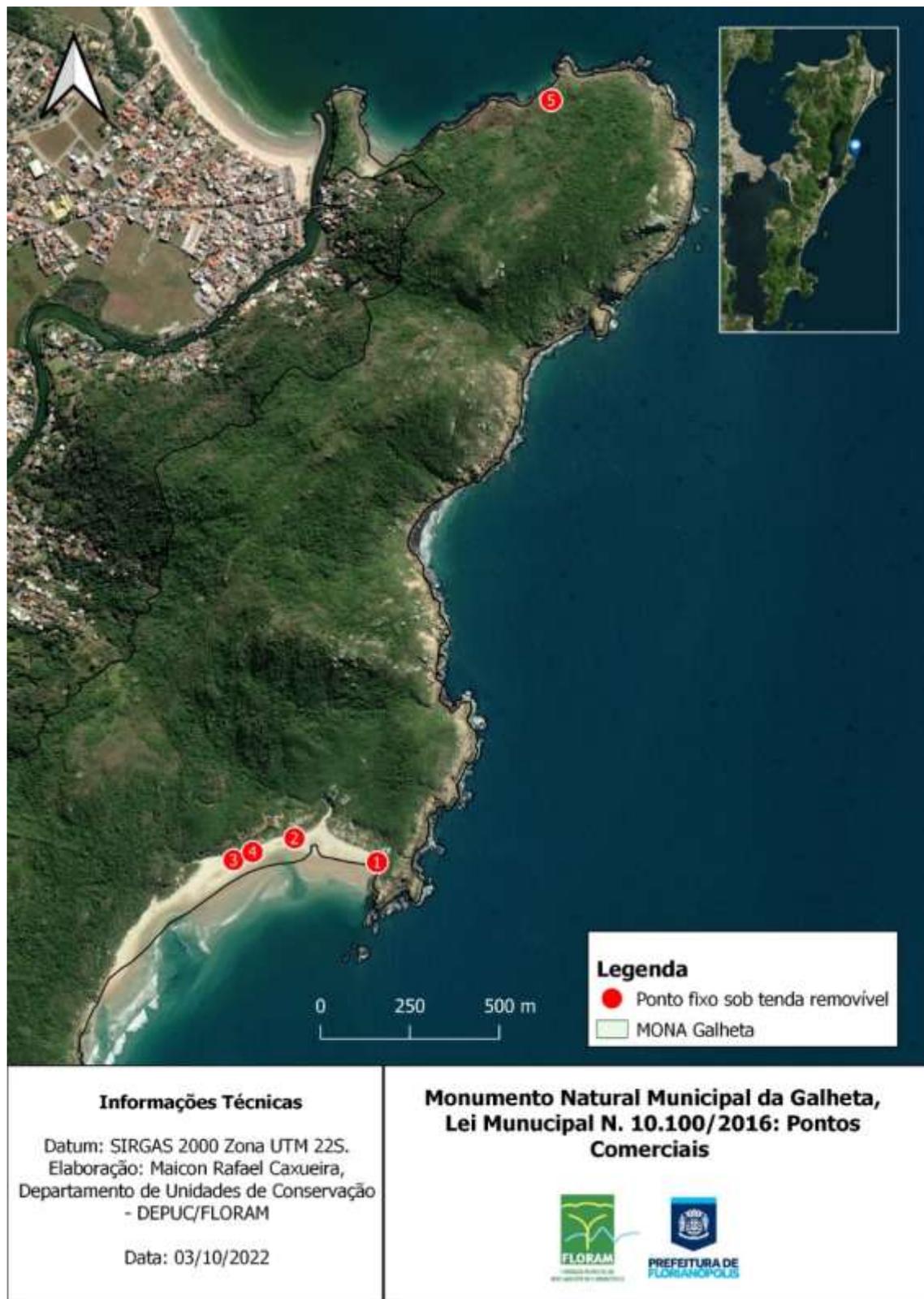
Parque Natural Municipal da Lagoinha do Leste, Lei Municipal N. 10.387/2018: Pontos Comerciais



3) Monumento Natural Municipal da Galheta (Lei n. 10.100/2016)

Total de Pontos: 05 – Especificados na tabela abaixo com localização nos mapas

Código	Produto/Serviço	Tipo	Local
MNMG-1	Sucos industrializados, refrigerantes, água mineral, cerveja em lata, sanduíche natural, salgados e doces industrializados	Ponto fixo sob tenda removível	Porção leste da praia
MNMG-2			Meio da praia
MNMG-3			Porção oeste da praia
MNMG-4	Cadeira e guarda-sol	Ponto fixo sob tenda removível	Porção oeste da praia
MNMG-5	Sucos industrializados, refrigerantes, água mineral, cerveja em lata, salgados e doces industrializados	Ponto fixo sob tenda removível	Final da trilha das piscinas naturais da Barra da Lagoa, sobre a laje



4) Parque Municipal das Dunas da Lagoa da Conceição (Lei n. 10.388/2018)

Total de Pontos: 04 – Especificados na tabela abaixo com localização nos mapas

Código	Produto/Serviço	Tipo	Local
PNMDLC-1	Aluguel de pranchas de sandboard*	Ponto fixo sob tenda removível	Av. Rendeiras, próx. Peixaria
PNMDLC -2			Av. Rendeiras, próx. Posto Polícia Militar
PNMDLC -3			Av. Prefeito Acácio Garibaldi Santiago
PNMDLC -4			Ao lado do estacionamento da Joaquina

* Máximo 20 (vinte) pranchas por ponto.



Informações Técnicas

Datum: SIRGAS 2000 Zona UTM 22S.
Elaboração: Maicon Rafael Caxueira,
Departamento de Unidades de Conservação
- DEPUC/FLORAM

Data: 03/10/2022

Monumento Natural Municipal das Dunas da Lagoa da Conceição, Lei Municipal N. 10.388/2018. Avenida das Rendeiras: Pontos Comerciais





5) Parque Natural Municipal do Morro da Cruz (Lei n. 9.321/2013)

Total de Pontos: 02 – Especificados na tabela abaixo com localização no mapa

Código	Produto/Serviço	Tipo	Local
PANAMC-1	Pipoca	Carrinho	Junto à sede administrativa
PANAMC-2	Sucos industrializados, refrigerantes, água mineral, milho verde, caldo de cana, sanduíche natural, salgados e doces industrializados	Ponto fixo sob tenda removível	



6) Parque Natural Municipal Lagoa do Jacaré das Dunas do Santinho (Lei 9.948/2016)

Total de Pontos: 05 – Especificados na tabela abaixo com localização no mapa

Código	Produto/Serviço	Tipo	Local
PNMLJDS-1	Sucos industrializados,	Ponto fixo sob tenda removível	Porção sul praia Ingleses
PNMLJDS-2	refrigerantes, água mineral, cerveja em lata, salgados e doces industrializados		Porção sul praia Ingleses
PNMLJDS-3	Cadeira e guarda-sol	Ponto fixo sob tenda removível	Porção central praia Santinho
PNMLJDS-4	Sucos industrializados,	Ponto fixo sob tenda removível	Porção central praia Santinho
PNMLJDS-5	refrigerantes, água mineral, cerveja em lata, salgados e doces industrializados		Porção norte praia Santinho



Informações Técnicas

Datum: SIRGAS 2000 Zona UTM 22S.
Elaboração: Maicon Rafael Caxeira,
Departamento de Unidades de Conservação
- DEPUÇ/FLORAM

Data: 03/10/2022

**Monumento Natural Municipal da Lagoa do
Jacaré das Dunas do Santinho, Lei Municipal N.
9.948/2016: Pontos Comerciais**



ANEXO II

FORMULÁRIO PARA CREDENCIAMENTO

Requerente:		CPF:
		RG:
Endereço	Rua: Complemento: Bairro: Fone: E-mail:	
Atividade requerida		
Unidade de Conservação		Código da Atividade (Anexo I):
Documentação Anexada:		
1. Formulário de Credenciamento assinado		()
2. Termo de Conhecimento de Risco e Compromisso assinado		()
3. Cópia do RG e CPF do requerente		()
4. Comprovante de residência		()
5. Certidões negativas junto ao Município, Justiça Estadual e Federal		()
6. Comprovante de experiência		()
7. Cópia do CNPJ, quando couber		()
Data: ____/____/____.		
Assinatura do requerente: _____		
Observações:		

ANEXO III

TERMO DE CONHECIMENTO DE RISCOS E OBRIGAÇÕES

Eu,,
credenciado(a) a exercer atividade de comércio ou serviço em unidades de
conservação, responsável pelos equipamentos inerentes ao exercício da
atividade requerida, na seguinte Unidade de Conservação municipal
.....,
portador(a) do CPF nº, telefone:

DECLARO:

- Que conheço os riscos inerentes ao exercício de atividades em áreas naturais abertas de uso público no interior das unidades de conservação municipais, portanto, responsabilizo-me pela segurança dos meus funcionários e equipamentos, isentando a Prefeitura Municipal de Florianópolis de qualquer responsabilidade em caso de acidente, roubo ou furto.

- Estar ciente de que áreas naturais apresentam riscos, tais como raios, choque térmico, rajadas de vento, temporais, isolamento, incêndios florestais, presença de animais peçonhentos, quedas de galhos, dentre outros.

- Também estou ciente das obrigações inerentes aos cuidados ambientais no espaço público onde estarei realizando a atividade credenciada, relacionadas abaixo:

I - Não utilizar objetos e equipamentos que poderão causar ou contribuir para a degradação ambiental.

II - Restringir suas atividades ao local especificamente indicado para tal, não podendo de nenhuma maneira causar dano ao meio ambiente, especificamente ao solo, fauna, flora, corpo hídrico, patrimônio histórico ou arqueológico.

III - Comercializar somente os produtos autorizados.

IV - Zelar pela higiene e conservação do local onde estiver instalado.

V - Acondicionar o lixo em recipientes próprios de acordo com a natureza dos mesmos, recicláveis ou não, e orgânicos, e, ao final dos trabalhos diários, depositá-los em local próprio, onde haja a coleta pela COMCAP. Não está autorizado o uso de óleo para fritura de alimentos.

VI - Os credenciados deverão servir produtos e serviços de boa qualidade, em conformidade com as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária Municipal, caso trabalhem com a comercialização de alimentos e bebidas; e a preços condizentes com o mercado, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, e demais legislações pertinentes.

VII - O responsável pela locação de equipamentos náuticos deve atender às normas estabelecidas na Lei nº 4.601/1995, que regulamenta as atividades náuticas no Município de Florianópolis e demais normas pertinentes, especialmente aquelas vinculadas aos requisitos de segurança dos usuários.

IX - O credenciado que cometer infração ambiental, sanitária e/ou urbanística responderá administrativamente conforme prevê a legislação pertinente.

X - Manter os documentos necessários à identificação e o Termo de Autorização de Uso durante o período de exercício da atividade.

XI - Exercer as atividades somente em dias, horários e locais permitidos.

XII - Exigir dos seus empregados a observância das normas da Unidade de Conservação, bem como lhes dar ciência de que o Termo de Autorização de Uso (TAU) não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a administração municipal.

XIII - Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem como por danos ou prejuízos causados a terceiros e à Unidade de Conservação.

XIV - Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da gestão da Unidade de Conservação.

XVI - Dispor de lixeiras para separação de resíduos, em tamanho compatível com a quantidade de resíduos gerados, de preferência sem acionamento manual, com sacos plásticos e devidamente identificadas. A destinação final é de responsabilidade do credenciado.

XVII - Na impossibilidade de dispor de equipamento ou estrutura acessível para a higiene das mãos dos manipuladores, é permitida apenas a oferta e o comércio de alimentos embalados e prontos para o consumo.

XVIII - Adotar boas práticas na comercialização dos produtos, por meio da utilização de materiais biodegradáveis, preferencialmente; da prática do

consumo consciente; do incentivo aos consumidores para a redução do uso de descartáveis (copos, talheres, pratos, canudos) e para procederem com a correta destinação do lixo nos recipientes apropriados, visando à coleta seletiva; dentre outras.

XIX - É expressamente proibida a venda, a cessão ou o aluguel do ponto, assim como a troca dos pontos entre os classificados, o que, se confirmado, implicará na cassação do Termo de Autorização de Uso.

XX - O credenciado que não cumprir o pagamento da compensação ambiental pelo uso do espaço público no interior de unidade conservação nos prazos estabelecidos, terá o Termo de Autorização de Uso suspenso até o devido pagamento.

XXI - No caso de tendas, o padrão construtivo deverá seguir as medidas máximas de: 5,0 x 4,0 metros, e a sombra criada em frente não poderá ultrapassar de 10 metros quadrados.

XXII - O desmonte das estruturas deverá ser realizado dentro do prazo estabelecido na autorização (30/04/2023).

XXIII - Fica expressamente proibida a realização de eventos e festas.

O descumprimento do que estabelece esta Portaria implica na imediata revogação pela FLORAM do Termo de Autorização de Uso, independente das demais sanções civis, penais e administrativas ambientais.

Data:

Credenciado (a)